



DIÁRIO OFICIAL



Av. Cônego Domingos Maltês, 63 - Centro, Amapá - AP, 68950-000

E-mail: prefeituraamapa@pma.ap.gov.br

PODER EXECUTIVO

KELLEY LOBATO

Prefeita

DORIVAN SOBRAL

Vice-Prefeito

JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA

Chefe de Gabinete

RAFAEL FIGUEIREDO VAZSecretário Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento
Geral**DEISE NATALIA DA ROCHA GAMA**

Procuradora Geral do Município

ZANILSON RAMOS MIRANDA

Secretário Municipal de Saúde

LILIANE DA SILVA DIAS

Secretária Municipal de Assistência Social

ELINAMAR MACEDO

Secretária Municipal de Educação

DAVI DA SILVA COSTASecretário Municipal de Obras Planejamento Urbano e Manutenção
Urbanista**DARCY MARIA CAMELO RODRIGUES DE SOUZA**

Secretária Municipal de Finanças

DELEAN DOS SANTOS GONÇALVES

Secretário Municipal de Governo

JOZIMAR DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JÓ DE SOUZA CYRILLO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

ELANO REZENDE MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

WILLEM CÁSSIO SOUZA MARQUES

Controlador Geral do Município

ALCIMAR MONTEIRO

Ouvidor Municipal

WELLYSON PAIVA

Coordenador de Tecnologia da Informação

THIAGO RODRIGUES SERRÃO DA SILVA

Diretor de Recursos Humanos e Patrimônio

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Encarregado da LGPD

Acesse pelo celular usando o QR Code
que está ao lado.

Prefeitura Municipal de AMAPÁ

Data da Publicação: **3 de dezembro de 2003**Link da Publicação: <https://pma.app.br/D2ToV>Total de Páginas: **006**Tipo de Publicação: **DECRETO**Tipo de Arquivo: **REGULAMENTAR**Número da Publicação: **040**Ano: **2003**Setor: **GAB/PMA**

Resumo da Publicação:

Regulamenta a Lei nº 148, de 20 de novembro de 2003, que
cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Documento assinado digitalmente

WELLYSON PAIVA

Coordenador de T.I.

Data: 03/12/03, 10:40

Verifique em: <https://amapa.portal.ap.gov.br/autenticador>



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 040 de 3 de dezembro de 2003

Regulamenta a Lei nº 148 de 20 de novembro de 2003, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação das Ações de Defesa Civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizada e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III. Elaborar e implantar, programas e projetos de defesa civil;
- IV. Elaborar plano de ação anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos do orçamento municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da união, na forma de legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastre e atividades de defesa civil;
- VIII. Propor à atividade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastre;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040 de 3 de dezembro de 2003

- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastre;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XIV. Implantar programas de treinamento para voluntários;
- XV. Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e atualizados em situação de anormalidade;
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanada);
- XVII. Promover mobilização visando a implantação de NUDEC (Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos);

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo;

Parágrafo único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 040 de 3 de dezembro de 2003

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representa-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade para o que se propõem a COMDEC.

Parágrafo único – O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - o conselho municipal será constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara de Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- Representantes de Associações de Bairros;
- Representante da Polícia Militar.

Parágrafo único – os integrantes do conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, meterias e equipamentos a serem convocados e atualizados em situações de anormalidade;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 040 de 3 de dezembro de 2003

- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de desastres) compete:

- I – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastre;
- II – Implantar programa de treinamento de voluntariado;
- III – Promover campanhas públicas e educativas, ações para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com defesa civil, através da mídia local;
- IV – Estar atenta as informações de alerta dos órgão de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I – Implantar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastre.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastre.

Art. 10 – Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transportes;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente), e



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 040 de 3 de dezembro de 2003

e) obras e reconstrução.

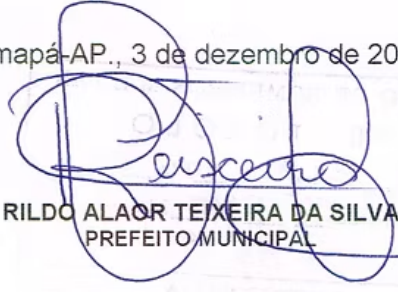
Art. 11 – A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio Empenho;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de empenho.

Art. 12 – A Prefeitura Municipal de Amapá fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amapá-AP., 3 de dezembro de 2003


RILDO ALAOR TEIXEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL